

Parecer CGIM

Processo nº 125/2019/PMCC - CPL

Contrato

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de meio de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 378/2018, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº 125/2019/PMCC – Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de meio de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 125/2019 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação, Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de Recurso Orçamentário, Nota de Pré-Empenhos 11090, Declaração de Adequação Orçamentária, Publicação de Portaria nº 014/2019 – SEMED/GS Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato e dá outras providências, Certidões de





Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para celebração dos contratos e Contratos.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:*

- "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
- I a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento:
- II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

\$ 5



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

\$25



O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, LOCAN — LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, ROMA CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA, HYDRO CARAJÁS LTDA — EPP, GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI e TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20199675 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 22 de outubro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 31 de Outubro de 2019 (fls. 1140-1141).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação consta no processo solicitação de Contratação das empresas TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e ROMA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 11090 (fls. 1284) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls.1285).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20200043 (fls. 1331-1337), Contrato nº 20200044 (fls. 1338-1344) e Contrato nº 20200042 (fls. 1345-1351), conforme os termos legais, devendo ser publicado seus extratos.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos dos contratos, conste na ementa o nome do fiscal e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

86



CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação as recomendações acima mencionadas.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 27 de janeiro de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA Gestora de Coordenação Portaria nº 061/2019-GP

DOUGLAS MARQUES DO CARMO Contador Geral Portaria nº 062/2019-GP